



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

LEI Nº 1034/2021

Ipueiras-CE, 10 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipueiras - CE, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Raimundo Nonato Bezerra Moreira, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder bônus em regime especial de trabalho aos servidores que prestam serviços como Agentes Comunitários de Saúde, desde que em exercício pleno de suas atividades, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º. O bônus previsto no art. 1º será concedido mediante critérios de produtividade, a saber:

- a) ausência de faltas, somente justificadas por meio de documento de autenticidade comprovada;
- b) cumprimento mensal das metas estabelecidas pela Coordenação do Programa, regulamentadas por meio de Decreto Municipal;
- c) desenvolvimento ativo das atividades inerentes ao Programa de Saúde da Família, nos termos da Lei Federal nº 13.595/2018;
- d) informação precisa da produção individual no Sistema de Atenção Básica (E-SUS), nos termos da Nota Técnica do Ministério da Saúde, de 20 de agosto de 2015;
- e) participação efetiva em todas as reuniões e eventos que sejam convocados pela Coordenação dos PACS, cientes que, no mês em que registrada falta, salvo por motivo devidamente justificado, não terá direito ao bônus daquele mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

Art. 3º. O valor do bônus pago com base nesta Lei não se incorporará à remuneração dos servidores contemplados e não incidirá nenhum desconto.

Art. 4º. O bônus a que se refere o artigo 1º desta Lei, não contemplará os servidores que tenham sido remanejados de função.

Art. 5º. O pagamento será feito tomando por base o relatório mensal de produção emitido pela Coordenação do PACS, com a anuência do Secretário de Saúde Municipal.

Art. 6º. O bônus de que trata o artigo 1º desta Lei cessará, caso haja interrupção de repasse dos incentivos financeiros da União.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito financeiro retroativo a 1º de janeiro de 2021 e terá vigência até 31 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Ipueiras, em 10 de agosto de 2021.


RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA